



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.075, DE 20 DE JUNHO DE 2023.
(DOM 20.06.2023 – N. 5609, ANO XXIV).

DISPÕE sobre a instituição e a inserção, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, da Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída e inserida, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. No decorrer do mês anterior ao evento, normas regulamentadoras definirão os procedimentos e as ações recomendados para a realização da semana instituída no caput deste artigo.

Art. 2.º A Semana Esportiva do Motocross tem como objetivos:

I – estimular a realização do evento esportivo na cidade de Manaus e destacar a sua importância;

II – dar maior visibilidade à cidade de Manaus, com a realização anual do evento esportivo, o qual será um elemento agregador para a economia e o turismo da cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 20.06.2023 – Edição n. 5609, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 20 de junho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5609 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.075, DE 20 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre a instituição e a inserção, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, da Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída e inserida, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. No decorrer do mês anterior ao evento, normas regulamentadoras definirão os procedimentos e as ações recomendados para a realização da semana instituída no **caput** deste artigo.

Art. 2.º A Semana Esportiva do Motocross tem como objetivos:

I – estimular a realização do evento esportivo na cidade de Manaus e destacar a sua importância;

II – dar maior visibilidade à cidade de Manaus, com a realização anual do evento esportivo, o qual será um elemento agregador para a economia e o turismo da cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.076, DE 20 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de uma área de 1.190,60 m² e perímetro de 159,06 metros lineares, localizada na Rua 73, Quadra 154, Bairro Cidade Nova, à Fundação Amazonas de Alto Rendimento (FAAR).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em favor da Fundação Amazonas de Alto Rendimento (FAAR) direito real de uso de uma área de terra medindo 1.190,60 m² e perímetro de 159,06 metros lineares, registrada na matrícula n. 68.562 do 4.º Cartório de Registro de Imóveis, pertencente ao Município de Manaus, localizada na Rua 73, Quadra 154, Bairro Cidade Nova, com os seguintes limites, medidas e confrontações: Norte – com a área verde, por uma linha reta do ponto P1/P2 na distância de 20,00 metros e azimuth 90°00'00"; Sul – com a Rua 73, por uma linha do ponto P3/P4 na distância de 20,00 metros e azimuth 270°00'58"; Leste – com o Lote 01 (Equipamento Comunitário), por uma linha reta de 59,53 metros e azimuth 180°00'58"; e Oeste – com Lote B (área remanescente – equipamento comunitário), por uma linha reta de 59,53 metros e azimuth 00°00'58" (desmembrado de uma área maior).

Art. 2.º O imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente para o funcionamento do Centro Recreativo de Esporte e Lazer (Crel) ali já edificado.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso será revogada se for dada ao imóvel qualquer outra destinação senão a prevista nesta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4.º O terreno a que se refere o art. 1.º desta Lei não pode ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão.

Art. 5.º A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será a título gratuito e por prazo determinado de vinte anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 505/2023-GS

PRORROGA disposição de servidor na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,